



PREFEITURA DE
ILHABELA
A ILHA DE TODOS COM O TRABALHO DE MUITOS

**IPTU
2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - 2022
www.ilhabela.sp.gov.br



Responsável Principal ESPOLIO DE ANTONIO BALTAZAR DE LORENA	Compromissário	DATAS DE VENCIMENTO	
Endereço de Localização JOSE PACHECO DO NASCIMENTO, 2375 - VELOSO - 11641-200 Quadra: Lote:		COTA ÚNICA 1ª PARCELA	
Inscrição Imobiliária 2003.2375.0020 Código do Município 752	Endereço de Correspondência Rua PROJETADA-109 88, VELOSO - CABARAÚ - 11630-000 ILHABELA - SP	Receita IPTU	Valor Total R\$ 1.194,95
Número do Aviso 881863			
Lei 1223/2017		R\$ Valor Cota Única	1.015,71

Informações do Terreno

Área em M² 671,30	Valor em M²/R\$ 46,56	Valor Venal 31.255,70	Testada Testada Principal 40
Fator Profundidade 1	Fator Gleba 1	Fator Correção 1	Fator Ambiental 1

Informações do Prédio

Padrão Construtivo PR-5	Área em M² 113,21	Valor em M² 476,50	Fator Obsolescência 1,00	Valor Venal 53.944,00	Alíquota 1,00	Imposto 539,44
-----------------------------------	-----------------------------	------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	-------------------------	--------------------------

Imposto Territorial 312,56	Imposto Predial 539,44	Taxa de Lixo Residencial 342,95	Taxa de Lixo Comercial 0,00
--------------------------------------	----------------------------------	---	---------------------------------------

NOTIFICAÇÃO

1- O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será calculado mediante a aplicação da alíquota definida progressivamente de acordo com o valor venal do imóvel, uso e localização. Art. 25 e 27 da Lei 156/2002 - Lei 163/2002 e Lei 1223/2017.

Parágrafo 1º -A taxa de remoção de lixo é cobrada em conformidade com a Lei Complementar nº 226/2003.

Parágrafo 2º -O imposto sobre a propriedade territorial dos imóveis que não possuem área edificada, ou seja, que exista somente terreno, será calculado mediante aplicação de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel (Lei 856/2010).

1- O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento, fica sujeito a incidência de Lei 1064/2014.

I - juros

II - multa moratório:

a) Em se tratando de recolhimento espontâneo:

1) de 0,15% de multa ao dia se recolhido em até 30 (trinta), ou

2) de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data de vencimento e até o final do exercício financeiro que tenha sido lançado.

3) de 20% (vinte por cento) se recolhido após o seu vencimento e, ainda após o exercício financeiro que tenha sido lançado.

3- Estão autorizados a receber e dar quitação aos boletos do presente carnê, toda Rede Bancária Nacional.

4- Do processo Administrativo Tributário - (art, 309 da Lei nº 516/02). Os prazos:

III - serão de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para:

a) Apresentação de defesa.

b) Elaboração de contestação.

5- O recolhimento do IPTU será efetuado em um só pagamento com **15% (quinze por cento)** de desconto até de acordo com a Lei 1223/2017 ou em parcelas mensais.